

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 27/2018

Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização da realização das despesas de custeio e de pessoal no âmbito do Poder Executivo e justifica a desobrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos por 90 (noventa) dias.

O Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, **LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o respeito ao comando constitucional que determina os investimentos relacionados à educação e à saúde;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental do município, até o final do presente exercício de 2018;

Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município e, portanto, merecem acompanhamento e ações especiais sucessivas, com vistas ao seu controle e aprimoramento, preservando a pontualidade do pagamento da folha de pessoal e a manutenção dos investimentos, serviços e programas sociais;

Considerando o dever de cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar nº. 101/2000), mais especificamente ao que dispõe o artigo 20, inciso III;

Considerando a necessidade de controle da possibilidade de implantação de novas despesas, previstas nas leis municipais para o exercício de 2019;

Considerando ainda a situação atual de dificuldades que a economia nacional apresenta, e que tem refletido na receita do Município e repasses do Fundo de Participação do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, deste Município, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2018, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º. As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, em conformidade com os valores estabelecidos para o 6º bimestre de 2018, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

I - até 14 de dezembro de 2018, realizar as anulações:

dos Empenhos Globais, por Estimativa e das Notas de Bloqueio, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício;

dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a data prevista no inciso IV deste artigo; e

dos Empenhos emitidos pelo regime de Suprimento de Fundos não pagos ao suprido;

II - até 07 de dezembro de 2018, encaminhar pedido de créditos adicionais ao orçamento vigente à Secretaria Municipal Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFOP;

III - até 07 de dezembro de 2018, emitir Nota de Empenho;

IV - até 14 de dezembro de 2018, emitir Nota de Liquidação;

V - até 20 de dezembro de 2018, enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município;

VI - até 21 de dezembro de 2018, emitir Relação Externa de Autorização Bancária - RE;

VII - até 28 de dezembro de 2018, encaminhar às Instituições Financeiras a Relação Externa de Autorização Bancária - RE.

§ 1º os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Sentenças Judiciais, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 29 de dezembro de 2018.

§ 2º Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.

§ 3º A Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 4º até 18 de janeiro de 2018, os saldos financeiros existentes nas contas de repasse de Manutenção e Pessoal, de cada Unidade Orçamentária deverão ser recolhidos à Conta Única do Município no Banco do Brasil, agência nº 1042-1, conta nº 4722-8.

§ 5º até 18 de janeiro de 2018, os saldos de rendimentos das aplicações financeiras das contas de repasse de Manutenção e Pessoal, de cada Unidade Orçamentária, deverão ser recolhidos à Conta Única do Município no Banco do Brasil, agência nº 1042-1, conta nº 4722-8, e os respectivos valores informados por ofício à Secretaria Municipal de Planejamento, - SEMPLA.

§ 6º até 31 de janeiro de 2018, encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.

Art. 3º. Até 31 de janeiro de 2018 todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Contadoria Geral do Município/Controladoria Geral do Município-CGM as Prestações de Contas relativas ao mês de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias deverão estar adimplentes com todas as Prestações de Contas, de todos os meses do exercício de 2018, no prazo especificado no caput deste artigo.

Art. 4º. Até 31 de janeiro de 2018, as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão por ofício à Contadoria Geral do Município/Controladoria Geral do Município-CGM, os extratos de contas corrente, aplicação financeira e conciliação bancária do mês de dezembro de 2017.

Art. 5º. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2018 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de

caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro na Conta Única do Município, obedecida a indicação do recurso.

III - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte, apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

IV - até 31 de janeiro de 2018, remeter à Contadoria Geral do Município/Controladoria Geral do Município-CGM, em 03 (três) vias, devidamente assinadas pelo Ordenador de Despesa e demais responsáveis, a relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, por unidade orçamentária, contendo: número do processo e do empenho, nome do credor, natureza da despesa, valor e data da realização do empenho e a indicação do respectivo recurso para inscrição, tudo no modelo por tipo de empenho (Ordinário, Estimativo e Global).

V - Havendo Restos a Pagar Não Processados o gestor deverá enviar, através de ofício à Contadoria Geral do Município/Controladoria Geral do Município-CGM, os extratos bancários com a disponibilidade financeira, e/ou justificativa para inclusão do saldo de Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º Na determinação do Saldo da Disponibilidade de Caixa apurados pela Contadoria Geral do Município/Controladoria Geral do Município-CGM serão deduzidos os encargos e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, vinculados e não vinculados, até o final do exercício.

§ 2º Todos os empenhos Não Processados em 2017 até a data constante no inciso IV do art. 2º deste Decreto, devem ser anulados, excetuando os casos especificados no § 1º do art. 2º do referido Decreto.

§ 3º Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício de 2018, deverão ter seus empenhos liquidados até 14 de dezembro de 2018.

Art. 6º. Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Contadoria Geral da CGM, conforme disposições deste Decreto:

I - pelas Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, até 28 de fevereiro de 2018:

a) as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração de fluxos de caixa), conforme legislação aplicável, relativas ao exercício de 2018, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares, nos termos do art. 22, da Resolução nº 4/2013 de 31 de janeiro de 2013 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN; e

II - pela Procuradoria Geral do Município - PGM, até 31 de janeiro de 2018, em obediência ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF):

a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 22, da Resolução nº 4/2013 de 31 de janeiro de 2013 do Tribunal de Contas do RN- TCE;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

III - pela Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, até 31 de janeiro de 2018:

a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária por Natureza de Débito, inscrita no exercício de 2017 e a posição final do estoque em 31 de dezembro de 2018;

b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2018, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;

c) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, nos termos do art. 08, da Resolução nº 4/2013 de 31 de janeiro de 2013 do Tribunal de Contas do RN- TCE e o disposto no art. 58, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

IV - pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, até 31 de janeiro de 2018:

a) relação em 31 de dezembro de 2018, dos bens móveis patrimoniais de propriedade do Município segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo de texto;

b) relação dos bens móveis públicos alienados e baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do exercício de 2018.

V - pelo SISTEMA DE ABASTECIMENTO E ÁGUA E ESGOTO - SAAE, até 31 de janeiro de 2018:

d) relação, em 31 de dezembro de 2018, dos bens imóveis de propriedade do Município, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo de texto.

Parágrafo único. A documentação referida nos incisos I a V, deste artigo deverá ser remetida em 03 (três) vias à Contadoria Geral do Município/Controladoria Geral do Município-CGM.

Art. 7º. Até 28 de fevereiro de 2018, as Autarquias e Fundações integrantes da Administração Indireta do Município, deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município/Controladoria Geral do Município-CGM os balanços e demonstrativos que compõem as Contas Anuais, em conformidade com o disposto na alínea "f", do inciso I e alínea "e", do inciso II, do art. 22 da Resolução nº. 4/2013 de 31 de janeiro de 2013 do Tribunal de Contas do RN- TCE.

Art. 8º. Até 31 de janeiro de 2018, os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão à Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, o Relatório de Gestão dos produtos das ações Finalísticas realizadas em 2018, para subsidiar a elaboração do Relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do referido exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 10, da Resolução nº. 4/2013 de 31 de janeiro de 2013 do Tribunal de Contas do RN- TCE.

Art. 9º. As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Decreto, não poderão empenhar em 2018 e terão suas contas bloqueadas até regularizarem todas as pendências, sem prejuízo de aplicação das sanções legais aos respectivos responsáveis.

Art. 10. Ficam suspensas, até o final do exercício financeiro de 2018, a contar da data de publicação deste Decreto, as despesas com custeio advindas de:

I - Celebração de novos contratos por tempo determinado de servidores para necessidade temporária de excepcional interesse público, os termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

II - Cessões de servidores, para outros órgãos da Administração Pública, dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, com ônus para o município de Maxaranguape/RN;

- III - Concessão de licenças-prêmio por assiduidade;
- IV - Promoção vertical ou progressão funcional;
- V - Concessão de novas gratificações ou adicionais, de caráter geral;
- VI - Celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo no quantitativo de objeto, reajuste ou realinhamento de preços de mercado, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas, aquisição de bens e locações;
- VII - Contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III, do artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. o custeio das despesas previstas poderá ser regularizado antes do prazo estipulado no *caput*, em caso de o limite prudencial alcançar o patamar legal desejável.

Parágrafo Segundo. Não se aplica ao disposto no inciso V, os casos de:

- a) gratificação ou adicional por substituição em cargo de chefia,
- b) adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa,
- c) gratificação de função,
- d) gratificação natalina,
- e) adicional noturno.

Art. 11. O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados por Comitê Gestor, instituído no âmbito do Gabinete da Prefeita, composto pelos seguintes Secretários:

- I - Controlador(a) Geral do Município;
- II - Secretário(a) de Finanças, Orçamento e Planejamento;
- III - Secretário(a) de Administração;

Parágrafo Único. A coordenação dos trabalhos caberá ao(a) Controlador(a) Geral do Município.

Art. 12. Deverão os titulares das Secretarias e Coordenadorias Municipais e órgãos da Administração Indireta observar quanto:

- I - ao serviço de telefonia, manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares;
- II - ao consumo de energia elétrica: determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos; determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários às atividades normais; e determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais para a segurança da edificação.
- III - ao consumo de água, evitar o desperdício.

Art. 13. Compete, igualmente, às Secretarias de Governo do Município, dentro de suas atribuições, zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, visando à otimização das despesas de custeio nas seguintes frentes econômicas:

- I - Passagens e despesas com locomoção;
- II - Gastos com diárias de pessoal e expediente;
- III - Despesas com combustível;
- IV - Eventos e solenidades.

Art. 14. Fica possibilitada, mediante justificativa, a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em conformidade com o que dispõe inciso VI do artigo 15 da Resolução 32/2016 TCE/RN, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os casos de pagamento das despesas com:

- I – serviços de saúde pública;
- II – serviços de manutenção da educação básica e transporte de alunos;
- III – folha de pessoal;
- IV – serviços de limpeza urbana;
- V – segurança;
- VI – infraestrutura emergencial;
- VIII – previsões da desobrigação de cumprimento da ordem cronológica do artigo 16 da Resolução 32/2016 TCE/RN

Art. 15. Para fins de cumprimento deste Decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados pelo Comitê Gestor e submetidos à aprovação da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maxaranguape - RN, 13 de novembro de 2018.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Eneas do Nascimento Neto
Código Identificador:79FD1A26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/11/2018. Edição 1894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>